**Assembleia Geral** Distr.: Geral

10 julho 2019

Original: Inglês

UNOFFICIAL TRANSLATION

**Conselho de Direitos Humanos**

**Quadragésima segunda sessão**

9 – 27 de setembro de 2019

Item 3 da agenda

**Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis,**

**políticos, econômicos, sociais e culturais,**

**incluindo o direito ao desenvolvimento**

**Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida além do domicílio com ênfase em espaços públicos**

**Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário**

*Resumo*

O acesso à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida para além do domicílio, particularmente nos espaços públicos, é um elemento essencial dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. No entanto, a prestação de serviços e o monitoramento são frequentemente negligenciadas nesses locais. Como resultado, potenciais violações dos direitos humanos ocorrem com frequência e desproporcionalmente impactam as pessoas que vivem em situações vulneráveis, a exemplo dos sem-teto. Nesses casos, as violações dos direitos à água e ao esgotamento sanitário provocam a violação de vários outros direitos conexos. O fracasso dos Estados em incluir o acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos, e em outras esferas de vida além do domicílio, dentro de sua política e planejamento também é incompatível com o comprometimento que fizeram com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

1. **Introdução**
2. De acordo com a resolução 33/10 do Conselho de Direitos Humanos, o Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, Léo Heller, foi encarregado a trabalhar na identificação de desafios e obstáculos relacionados à plena realização desses direitos, bem como lacunas de proteção, boas práticas e fatores facilitadores. No presente relatório, ele tem como foco a efetivação dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida para além do domicílio, com ênfase especial nos espaços públicos.
3. A metodologia deste relatório foi baseada em investigação documental e nos resultados de questionários enviados aos Estados e às organizações da sociedade civil, que geraram 15 respostas. Além disso, o Relator Especial convocou uma mesa redonda de debate em 11 de setembro de 2018 em Genebra.
4. Na maioria das sociedades, muitos grupos e indivíduos dependem de lugares além do domicílio para viver e desfrutar de seus direitos, incluindo seus direitos à água e ao esgotamento sanitário. Esses grupos incluem indivíduos em instituições penais e centros de detenção, profissionais de saúde e pacientes que passam longos períodos em hospitais e centros de saúde, estudantes em internatos e trabalhadores que são obrigados a gastar tempos consideráveis em locais de trabalho abertos. Eles também incluem pessoas que residem nessas esferas por falta de moradia, pessoas vivendo na pobreza sem acesso à água e ao esgotamento sanitário em ou perto de suas casas e pessoas que trabalham formalmente ou informalmente nos espaços públicos das áreas urbanas. De forma mais ampla, estes incluem o público em geral que se desloca diariamente. Mesmo que as pessoas possam acessar água e esgotamento sanitário no nível doméstico, as esferas de vida além do domicílio permanecem altamente relevantes, pois a necessidade de acesso à água e ao esgotamento sanitário não diminui simplesmente durante os períodos em que as pessoas estão fora de casa. De fato, é vital que todos possam desfrutar plenamente dos seus direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário.
5. No entanto, o reconhecimento da relevância dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em muitas esferas além do lar é evidentemente carente e poucos Estados adotaram medidas para garantir o cumprimento desses direitos. Como resultado, para muitos, a água e o esgotamento sanitário em esferas além do lar não estão adequadamente disponíveis, acessíveis, aceitáveis, seguros ou economicamente acessíveis e as pessoas que dependem desses serviços são invisíveis para fins de monitoramento. Apesar do enfoque das políticas estatais de água e esgotamento sanitário, que recaem em grande parte na melhoria do acesso a nível doméstico, a importância do acesso à água e ao esgotamento sanitário em muitas esferas fora do domicílio tem sido amplamente reconhecida pelo mandato do Relator Especial em relatórios de visitas aos países e através de cartas de comunicação. Durante suas visitas oficiais, o Relator Especial encontrou numerosos indivíduos, grupos e comunidades cuja necessidade de acesso à água e ao esgotamento sanitário se estende para além do domicílio e cujas vidas são impactadas negativamente quando tal acesso é inadequado. Na Índia, devido ao número insuficiente de banheiros públicos, ele descobriu vendedores ambulantes que não tinham escolha senão pagar aos guardas dos prédios próximos para ter acesso às suas instalações (A/HRC/39/55/Add. 1, par. 23). Na Malásia, ele aprendeu sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas transexuais e de gênero não conformes ao acessar os banheiros em seus locais de trabalho, devido à pressão de seus empregadores para usarem apenas banheiros que correspondem ao sexo que foram atribuídos ao nascer (A/HRC/42/47/Add. 2, par. 58).
6. À luz da clara necessidade de as pessoas acessarem água e esgotamento sanitário além da esfera doméstica e considerando à obrigação dos Estados de respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário para todas as pessoas, ignorar essas necessidades pode resultar em uma lacuna de direitos humanos. Assim, no presente relatório, o Relator Especial procura fornecer uma plataforma para esclarecer a necessidade vital de uma maior consideração pelas esferas de vida para além do domicílio ao planejar as ações para efetivar progressivamente os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. Entre as diferentes esferas da vida para além do domicílio, o relatório coloca uma ênfase particular nos espaços públicos, dadas as lacunas significativas encontradas mundialmente e a importância de destacar esses espaços nos esforços dos Estados para efetivar progressivamente os direitos à água e ao esgotamento sanitário.
7. No presente relatório, o Relator Especial aborda inicialmente o acesso aos serviços de água e esgotamento sanitário em esferas de vida para além do domicílio (secção II). Em seguida, ele descreve como os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário se aplicam em espaços públicos (seção III), antes de considerar como os Estados devem garantir o acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos, de acordo com o conteúdo normativo dos direitos (seção IV). Na seção V, ele aborda as interligações dos direitos à água e ao esgotamento sanitário e outros direitos humanos no contexto dos espaços públicos concluindo o relatório com recomendações.
8. **Esferas da vida além do domicílio**
9. Embora as obrigações dos Estados em respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário se estendam a todas as pessoas sem discriminação, as políticas e a práticas nacionais em relação à efetivação progressiva desses direitos têm uma tendência histórica a serem limitados, total ou maioritariamente, à implementação de projetos destinados a melhorar o acesso nas residências. No entanto, o Comitê de Direitos Humanos em seu comentário geral n º 16 (1998) sobre o direito à privacidade estendeu o conceito de "casa" para um "lugar onde uma pessoa reside ou realiza sua ocupação habitual". Igualmente, na sua resolução 72/178, a Assembleia Geral reconheceu os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário e afirmou que "o direito humano à água potável confere a todos... a terem o acesso a... água e... o direito humano ao esgotamento sanitário confere a todos... a terem... acesso ao esgotamento sanitário... em todas as esferas da vida".
10. Diferentes definições podem ser adotadas para esferas de vida além do domicílio, especialmente quando se olha para as relevantes lacunas globais no acesso à água e ao esgotamento sanitário. Essas esferas podem incluir espaços onde as pessoas vivem que são diferentes dos das famílias convencionais (ruas, prisões, dormitórios, campos de refugiados); lugares onde as pessoas trabalham; lugares onde as pessoas passam sistematicamente um tempo significativo (espaços públicos, escolas, locais de culto); e lugares onde as pessoas vão ocasionalmente e podem gastar tempo significativo (lojas, centrais de transporte público, centros de saúde, escritórios governamentais, outros edifícios públicos, parques, mobilizações públicas, restaurantes, edifícios públicos). Todas essas esferas da vida exigem que seja prestada atenção ao gozo dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário, mas constituem uma paisagem heterogênea, diferindo substancialmente em termos de necessidades e de abordagens apropriadas. A seção a seguir ilustra isso, destacando algumas esferas da vida que exigem atenção, preocupações e iniciativas específicas relacionadas a eles.

# Áreas de interesse para a efetivação dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário

1. Em estabelecimentos educacionais a necessidade de poder acessar a água e o esgotamento sanitário já foi bem discutido. O relatório do programa de monitoramento conjunto da Organização Mundial da Saúde/Fundo das Nações Unidas para a Infância (OMS/UNICEF) sobre o acesso à água e esgotamento sanitário nas escolas, por exemplo, forneceu orientações sobre como os Estados devem garantir o acesso à água e ao esgotamento sanitário, enfatizando que a água potável deve estar disponível e vir de uma fonte confiável, enquanto as instalações sanitárias devem ser separadas por sexo, funcionais, com privacidade, de qualidade e disponíveis. O acesso à água e ao esgotamento sanitário nas escolas também foi abordado pelo Relator Especial, por exemplo, durante a sua visita a El Salvador, onde chamou a atenção para a falta de disponibilidade de água nas escolas rurais, com a responsabilidade pela provisão de água colocada sobre os diretores da escola, ao invés de sobre o governo (a/HRC/ 33/49/Add. 1, pars. 46 – 47).
2. O relatório da OMS/UNICEF sobre estabelecimentos de saúde também destaca a necessidade de hospitais e clínicas fornecerem acesso a água de qualidade nas instalações, bem como saneamento de qualidade, que deve incluir pelo menos um banheiro para empregados, um banheiro separado por sexo, com instalações para cuidados da higiene menstrual, e um banheiro acessível para uso por pessoas com deficiência. O relatório especifica igualmente que o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em matéria de higiene significa que locais para a lavagem de mãos com água e sabão devem ser fornecidas a no máximo cinco metros de sanitários.
3. Os locais de trabalho também foram considerados como esferas da vida onde a água e o esgotamento sanitário devem ser fornecidos com padrões suficientes. Os espaços de trabalho podem ser formais, quando podem ser estabelecidos e operados por um empregador, ou informal, onde as pessoas podem usar espaços públicos para conduzir suas atividades econômicas. A Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais deixou claro que o direito a condições justas e favoráveis de trabalho inclui a garantia de que a água e o esgotamento sanitário estão disponíveis para todos os trabalhadores e, mais importante, reconheceu que estes direitos se estendem também às pessoas que trabalham informalmente. Além disso, a Organização Internacional do Trabalho publicou uma série de convenções, recomendações e relatórios, em que estabelece a necessidade de fornecer instalações adequadas de água e esgotamento sanitário em locais de trabalho em geral e abordou igualmente questões relativas à água e ao esgotamento sanitário em relação a atividades de trabalho em espaços abertos.
4. O gozo dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário também foi bem reconhecido como aplicável em prisões e instalações de detenção. Por exemplo, a regra 20.2 das Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Prisioneiros (regras de Mandela) estipula que "a água potável deve estar disponível para cada prisioneiro sempre que ele ou ela precise". Na sua comunicação conjunta para o Bahrein, o Relator Especial suscitou preocupações relativas às autoridades prisionais que desligam água, incluindo água potável, até 36 horas, conduzindo a surtos de doenças entre os prisioneiros. Além disso, durante a sua visita a El Salvador encontrou sanitários prisionais que eram simplesmente buracos no chão, a serem usados por 15 a 25 pessoas e que não proporcionam nenhuma privacidade (A/HRC/33/49/Add. 1, para. 86).

# Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as esferas da vida para além do domicílio

1. Alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e metas afins afirmam a necessidade de garantir que os serviços de água e esgotamento sanitário estejam disponíveis em esferas de vida relevantes. Por exemplo, as metas 6.1 e 6.2, respectivamente, exigem que até 2030 os Estados devem "alcançar o acesso universal e equitativo à água potável segura e acessível para todos" e "alcançar o saneamento e a higiene equitativos para todos e acabar com a defecação a céu aberto". Ao especificar que todas as pessoas têm o direito de beneficiar de ações para atingir esses objetivos e afirmando que o acesso à água deve ser universal, o objetivo 6 claramente vai além de apenas abordar o acesso à água e ao esgotamento sanitário no nível doméstico. Mais que isso, exige que os Estados implementem ações para melhorar o acesso para todos, onde quer que seja necessário. Como parte desse compromisso, a cuidadosa interpretação de outros objetivos e metas, olhando para a água e o esgotamento sanitário como uma questão transversal, esclarece e afirma o compromisso de fornecer acesso à água e ao esgotamento sanitário em várias esferas além do domicílio.

1. Neste sentido, a meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável exige que os Estados combatam "doenças transmitidas pela água e outras doenças transmissíveis", enquanto os Estados são chamados pela meta 3.9 a "reduzir substancialmente o número de mortes e doenças relacionadas... à poluição e à contaminação do solo". É reconhecido que, para que esses objetivos sejam cumpridos, não será suficiente concentrar-se na prestação de serviços a nível doméstico. Além disso, o objetivo 4.a exige que os Estados construam instalações educativas de uma forma que seja "sensível às necessidades das crianças, dos deficientes e às questões de gênero", de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem positivo; o indicador relacionado inclui a fração das escolas com acesso à água potável, à instalações sanitárias básicas separados por sexo e local para lavagem das mãos. De forma similar, a meta 8.8 sustenta que os Estados devem "proteger os direitos laborais e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores". A importância vital das esferas para além do domicílio no desenvolvimento de assentamentos que são "inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis" também é reconhecida (meta 11). De acordo com a meta 11.7, para alcançar o objetivo proposto, os Estados são obrigados a "fornecer acesso universal a espaços seguros, inclusivos e acessíveis, verdes e públicos, em particular para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”. A mesma lógica aplica-se em relação à meta 1.4, na qual os Estados são chamados a assegurar que os homens e as mulheres, em particular os que são vulneráveis e pobres, tenham acesso, principalmente, a serviços básicos, sem especificar uma restrição ao acesso exclusivamente ao nível doméstico. Além disso, a meta 2.2 relaciona-se à desnutrição e tem ligações claras com o acesso à água e ao esgotamento sanitário, incluindo o acesso à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida além do domicílio. Ao prestar atenção especial às crianças e meninas adolescentes em relação a esse objetivo, os Estados devem necessariamente implementar ações para além do domicílio, especialmente em estabelecimentos educacionais onde crianças e jovens são susceptíveis de passar um tempo considerável.
2. Finalmente, nos objetivos e metas em que se busca o fim da discriminação e são promovidas a inclusão e a igualdade, os Estados também são obrigados a garantir a provisão adequada de água e esgotamento sanitário em esferas além do domicílio. Inclui-se a meta 5.1, em que um fim a "todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas em toda parte" é exigido, e a meta 10.2, onde Estados são exigidos a "fortalecer e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou status econômico ou outro". Como será demonstrado, o acesso precário à água e ao esgotamento sanitário em locais fora do domicílio pode gerar uma desigualdade considerável e levar ao desempoderamento econômico e social de inúmeros grupos marginalizados, especialmente mulheres, pessoas com deficiência e os indivíduos LGBT+. Assim, promover o acesso às instalações de água e esgotamento sanitário em espaços fora do domicílio representa uma peça vital do enigma para alcançar um fim à desigualdade e à discriminação.
3. Embora os referidos relatórios recentes da OMS/UNICEF sobre o acesso à água e ao esgotamento sanitário nas escolas e nos centros de saúde sejam bem-vindos e muito necessários (apesar de haver espaço para fortalecer uma abordagem maior aos direitos humanos), essas esferas representam uma visão restrita do leque diversificado de lugares para além do domicílio, onde é essencial garantir o acesso à água e ao esgotamento sanitário. Sem a devida consideração de todos os lugares em que o acesso à água e ao esgotamento sanitário é vital para as pessoas, não só pessoas são desconsideradas, como também diversas esferas da vida.
4. O Relator Especial salienta que, para alcançar um acesso universal e equitativo à água e ao esgotamento sanitário, seguros e acessíveis para todos, como mencionados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é essencial refletir sobre a importância dos termos "universal" e "para todos" na política e na prática. Isso permitirá a inclusão de uma ampla gama de esferas para além do domicílio, além daquelas já sob competência das organizações internacionais e reguladas por instrumentos internacionais.

# Os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos

# Conceitos

1. Dentro dos discursos e das políticas em torno dos espaços públicos, tem-se colocado muita ênfase nas características físicas de um lugar, na sua localização, ou nas formas em que é acessado, quando se vai determinar se um determinado local se encaixa sob a rubrica de “espaço público”. O controle das propriedades também tem sido usado como um determinante para analisar se um espaço é público ou não, com apenas os locais sob administração pública sendo classificadas como tais. Outra compreensão baseia-se na forma como um lugar é usado para decidir se ele garante o status de espaço público, com lugares que são utilizados como zonas comunais para interação interpessoal considerados dignos desse título. Além disso, as definições mais novas e progressivas estão aos poucos começando a refletir a realidade de que o espaço público é um conceito muito mais amplo, mais matizado do que reconhecido previamente. Por exemplo, a Nova Agenda Urbana, adotada pela Assembleia Geral em 2016, situou a definição de espaço público relativo ao seu potencial de realização, definindo-os como "áreas multifuncionais para a interação e inclusão social, saúde humana e bem-estar, intercâmbio econômico e expressão cultural... e que são projetadas e gerenciadas para garantir o desenvolvimento humano e construir sociedades pacíficas, inclusivas e participativas, bem como promover a convivência, a conectividade e a inclusão social”.
2. Essas definições mais matizadas capturaram, de forma mais precisa, a realidade do que são os espaços públicos e o que eles significam para indivíduos e comunidades. Elas refletem o potencial dos espaços públicos como lugares de participação, associação e inclusão que podem desempenhar um papel vital na sociedade, ao invés de simplesmente reconhecer sua realidade tangível, e também dão abertura, de forma implícita, para a consideração de espaços públicos como zonas de efetivação progressiva dos direitos humanos.
3. O presente relatório leva em consideração elementos das últimas definições relativas ao acesso aos serviços de água e esgotamento sanitário, sob a noção de que os espaços públicos são lugares que viabilizam efeitos sociais, econômicos e culturais positivos em indivíduos, sociedades e Estados. No entanto, o Relator Especial acredita que o conceito de espaço público deve também reconhecer o papel vital destes lugares como esferas onde as pessoas podem exercer os seus direitos humanos e onde esses direitos são respeitados, protegidos e cumpridos. Ao incorporar esse elemento nas definições de espaço público, as decisões políticas sobre esses espaços serão obrigadas a reconhecer a sua importância para os direitos humanos e, consequentemente, a devida consideração será dada em tais decisões sobre a melhor forma de garantir os direitos humanos. Nas leis e políticas nacionais, os Estados devem, portanto, reconhecer tais lugares como domínios de participação, igualdade e inclusão, acessíveis a todos, e que podem ser utilizados por todos para reivindicar os seus direitos humanos, incluindo os seus direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário.

# Marco legal

1. Para que os espaços públicos sejam devidamente reconhecidos como arenas de importância para o gozo dos direitos à água e ao esgotamento sanitário e que as medidas planejadas sejam tomadas para a realização progressiva desses direitos, é fundamental que os marcos legais que sustentam esses direitos estejam em posição de pressionar os agentes responsáveis pelo cumprimento desses objetivos.
2. No seu relatório anterior sobre a regulamentação da prestação de serviços, o Relator Especial salientou a importância de os Estados tomarem medidas concertadas e imediatas para a implementação de marcos legais de âmbito nacional eficazes para implementar e regulamentar a prestação de serviços de água e esgotamento sanitário (A/HRC/36/45). No presente relatório, ele salienta a necessidade de ampliar os marcos regulamentares, incluindo a obrigação de aplicar a regulamentação do acesso aos serviços nos espaços públicos.
3. A implementação de marcos legais efetivos relativos a espaços públicos podem auxiliar na abordagem das dificuldades que se enfrentam regularmente na busca de formas de implementar ou manter o acesso à água e ao esgotamento sanitário. Tais dificuldades podem prejudicar o acesso ou até mesmo gerar efeitos retroativos na efetivação progressiva desses direitos. Os espaços públicos muitas vezes estão fora da competência dos prestadores formais de água e esgotamento sanitário e esses atores são raramente incentivados a incluir espaços públicos em seus mandatos operacionais, limitando assim a disponibilidade de serviços. Além disso, as autoridades públicas, e autoridades locais em particular, são por vezes, pressionadas a fornecer serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos, mas não têm os meios ou o poder de forçar os prestadores que operam esses espaços para fazê-lo.
4. Em geral, faltam evidências de regulamentação efetiva relacionadas à provisão de serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos. No entanto, alguns governos desenvolveram e implementaram marcos legais para garantir o acesso à água e ao esgotamento sanitário em tais espaços. Nas Filipinas, por exemplo, de acordo com um decreto presidencial, estão em vigor regulamentos específicos que regem a concepção, disponibilidade e acessibilidade de água e esgotamento sanitário em estações rodoviárias. Nos termos desses regulamentos, os agentes locais de saúde são encarregados de supervisionar a implementação e a execução dos regulamentos na sua área. Os regulamentos também especificam as normas de provisão exigidas pela legislação e estabelecem sanções por incumprimento.
5. No entanto, a coerência na introdução de marcos legais e regulamentares relacionados com serviços em espaços públicos é frágil. Em alguns Estados, aqueles que prestam serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos podem autorregular a provisão de seus próprios serviços. A autorregulação internaliza a fiscalização das atividades, permitindo que os prestadores julguem suas próprias ações e inações a partir de critérios internamente determinados sem supervisão independente. No Sri Lanka, a provisão de água e esgotamento sanitário em espaços públicos é implementada por órgãos locais, de acordo com as ordenanças do governo local. A provisão de água é então regulada através de processos de auto monitoramento e garantia de qualidade, que utilizam as normas da OMS para a qualidade da água potável. Noutros casos, os regulamentos são introduzidos na forma de diretrizes administrativas não vinculativas. Na Índia, o Ministério das Ferrovias desenvolveu um manual de normas e especificações para as estações ferroviárias que fornece orientação sobre muitos aspectos da construção e renovação das estações ferroviárias, incluindo o acesso à água e esgotamento sanitário, mas sem impor quaisquer requisitos vinculativos às concessionárias.
6. Quando os regulamentos não preveem os elementos essenciais para o acesso aos serviços nos espaços públicos, tais como a vigilância da conformidade, essas insuficiências podem ter um impacto na concretização dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. Os regulamentos analisados para o presente relatório são, por exemplo, amplamente silenciosos em relação à princípios fundamentais de direitos humanos, como a acessibilidade financeira e a não discriminação, e poucos contêm disposições para o monitorar a implementação desses direitos. Mesmo onde os regulamentos seguem os valores dos direitos humanos, estes são frequentemente feitos de forma fragmentada, contendo, por exemplo, regras sobre acessibilidade física, mas não acessibilidade financeira, ou protegendo um grupo da discriminação ao acesso, mas não outros. Normalmente, os regulamentos visam assegurar algum nível de paridade entre o acesso dos homens e das mulheres aos sanitários públicos, mas em nenhum regulamento encontrado pelo Relator Especial é discutida a necessidade para que toaletes unissex ou do terceiro-gênero sejam construídos. Assim, apesar de existirem alguns exemplos de marcos regulatórios que regem o acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos, nenhum Estado aparentemente regula esse acesso a partir de uma perspectiva de direitos humanos, construindo seus regulamentos em torno da normativa dos direitos à água e ao esgotamento sanitário.

# Marco de responsabilização

1. A ausência de normas nacionais pelas quais a provisão pode ser avaliada, ou simplesmente uma falha em apoiar a implementação dessas normas, pode prejudicar gravemente o gozo dos direitos à água e ao esgotamento sanitário no contexto dos espaços públicos, limitando o potencial de os atores serem responsabilizados por suas ações e fracassos. No Quênia, por exemplo, enquanto as diretrizes nacionais foram estabelecidas para limitar as tarifas cobradas por pequenos prestadores independentes e quiosques de água, em que muitas pessoas confiam para satisfazer suas necessidades de água em espaços públicos, essas normas não são aplicadas a fornecedores informais que não podem, portanto, ser responsabilizados por violações. Além disso, as autoridades estatais, mesmo tendo o dever primordial de fiscalizar as violações dos direitos humanos decorrentes das ações de vendedores independentes de água, não são responsabilizadas pela inconformidade da atividade.
2. No seu relatório anterior sobre o conceito de responsabilização no contexto dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário, o Relator Especial destacou a importância essencial de garantir a responsabilização dos Estados para que estes realmente efetivem progressivamente esses direitos (A/73/162). Ao atingir esse objetivo, entende-se que o conceito de responsabilização contém uma série de dimensões distintas, porém inter-relacionadas, que devem ser alcançadas no contexto de possibilitar o acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos
3. A primeira dimensão exige que todos os atores que participam da prestação de serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos tenham papéis, responsabilidades e padrões de desempenho claramente definidos. Esta dimensão é crucial quando a atual realidade de ‘responsabilidade fragmentada’ comumente encontrada no âmbito da água e esgotamento sanitário em espaços públicos é levada em consideração. Embora a responsabilidade pela provisão de instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos tenha sido tradicionalmente realizada pelos Estados, especialmente pelas autoridades locais, nos últimos anos a delegação de todo ou parte desse papel a prestadores privados ou a organizações não-governamentais (ONGs) aumentou. Além disso, agora é comum que os diferentes aspectos da operação e manutenção das instalações públicas de água e esgotamento sanitário (ou seja, construção, limpeza, reposição de materiais) sejam uma responsabilidade compartilhada entre diferentes agências, que podem, muitas vezes, prejudicar a clara responsabilização dos serviços. Na Índia, por exemplo, o Banco Mundial identificou a locação privada como uma das formas comuns de operação de toalete público, com os sanitários construídos usando fundos municipais, mas sendo operados pelo setor privado ou ONGs, que cobram uma taxa.
4. Onde as autoridades dão o controle completo das instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos a entidades privadas ou não-governamentais, a capacidade de determinar quem tem responsabilidade pelo seu funcionamento pode ser dificultada pelo véu de responsabilidade corporativa, bem como por ocorrências corporativas, como aquisições, liquidação e nomeação de administradores. Em Nairóbi, funcionários da cidade deram o controle total dos banheiros públicos da cidade para a Associação do Distrito Central de Negócios de Nairóbi. No entanto, após o colapso da associação, a questão de quem então era dono e controlava os banheiros ficou marcada pela confusão, com o presidente da organização sugerindo que um dos ex-presidentes poderia tê-los vendido a outras entidades privadas, mas observou que nenhuma documentação havia sido fornecida como comprovação.
5. Em lugares onde o funcionamento dos serviços de água e esgotamento sanitário é delegado a um ator privado pelo Estado, este processo é comumente viabilizado através de um contrato que pode ou não incluir a provisão de água e esgotamento sanitário em espaços públicos. Uma vez que poucos contratos incluem esta disposição, os prestadores privados ficam livres para se recusar a disponibilizar esses serviços. Mesmo quando os prestadores privados são obrigados a prestar serviços em espaços públicos, as normas que devem obedecer também podem não ser claras, pois os termos dos seus contratos nem sempre podem ser divulgados publicamente. Igualmente, a fragmentação da responsabilidade através da privatização gera preocupações significativas, pois as disposições em matéria de direitos humanos não as vinculam diretamente e muitas vezes não estão sob o dever jurídico de cumpri-las, a menos que sejam obrigados a fazê-lo sob pressão do quadro regulamentar do Estado em questão.
6. Em segundo lugar, a fim de dar cumprimento ao princípio da responsabilização, os prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário devem prestar contas aos usuários dos seus serviços e ser obrigados a fornecer explicações e justificativas fundamentadas para as suas ações, inações e decisões às pessoas afetadas por eles, bem como ao público em geral (A/73/162, para. 34). Esta dimensão da responsabilização é comumente dificultada pelo fracasso daqueles que controlam os espaços públicos em fornecer mecanismos que permitam às pessoas reclamarem sobre as violações de seus direitos humanos à água ou ao saneamento, ou quando fornecem, mas de forma excludente e inacessível para os mais pobres. Em Sacramento, Estados Unidos da América, por exemplo, não havia nenhum mecanismo disponível que permitisse que as pessoas sem-teto pudessem desafiar as decisões das autoridades locais de fechar banheiros públicos, com o intuito de forçá-los a sair da cidade, de modo que a questão teve que ser levantada pela Relatora Especial anterior e as ONGs locais. Na cidade de Nova York, embora exista um procedimento que permita que as pessoas apresentem queixas sobre toaletes públicos automáticos sujos ou danificados, ou para requerer a instalação de um toalete público novo, o acesso é somente disponível online, estando as pessoas que sofrem de pobreza extrema e falta de moradia suscetíveis a serem excluídas do processo de responsabilização.
7. Noutros casos, os reguladores independentes e as ouvidorias que abrangem os serviços de água e esgotamento sanitário raramente têm os seus mandatos ampliados de maneira que possam abranger a prestação de serviços em espaços públicos, prejudicando a capacidade de responsabilização dos provedores destes serviços. Mesmo quando as queixas foram levantadas pelas ouvidorias, a falta de normas nacionais específicas permite que essas reivindicações sejam abordadas por meio de violações de outras normas, tais como aquelas que regem a igualdade, em vez daqueles baseadas em conteúdos normativos dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. No Reino Unido e na Irlanda do Norte, por exemplo, uma queixa foi levantada com o governo local e o provedor de assistência social em relação a um Conselho Municipal que cobrava taxas para o uso de banheiros públicos, mas não para mictórios, o que significa que as mulheres tinham que pagar, enquanto os homens não. O assunto foi decidido a favor do denunciante; no entanto, a decisão baseou-se no âmbito de violar a legislação nacional em matéria de discriminação de gênero, em vez de normas específicas para a água e o esgotamento sanitário em espaços públicos.
8. Em terceiro lugar, os Estados devem ter a capacidade de assegurar o cumprimento das normas através da executoriedade, uma noção que compreende o estabelecimento de organismos capazes de supervisionar o cumprimento das ações executadas, bem como a prestação de fóruns e assembleias onde as pessoas possam questionar as decisões ou as omissões do provedor e que sejam capazes de satisfazer o direito dos requerentes a uma solução eficaz (A/73/162, par. 59). Sem o estabelecimento de um quadro de responsabilização adequado, reivindicações para garantir que os direitos sejam respeitados, protegidos e cumpridos neste contexto tornam-se significativamente mais difíceis, senão impossíveis, de serem atendidas de forma eficaz. Consequentemente, os direitos à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos podem ser violados com impunidade e consequentemente não serão cumpridos. Sistemas de responsabilização funcionais devem reconhecer explicitamente que os direitos à água e ao esgotamento sanitário se aplicam nos espaços públicos e incluem mecanismos de implementação para ajudar as pessoas a reivindicar esses direitos e a fazer reclamações quando forem violados.

# Conformidade com os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos

1. Para que os Estados cumpram suas obrigações relativas aos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos, eles devem fornecer esses serviços de acordo com o conteúdo normativo dos direitos. Embora os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário não prescrevam padrões fixos, entendendo que o gozo desses direitos é fundamentalmente contextual, as normativas fornecem um quadro que pode apoiar os Estados e as agências internacionais a estabelecer níveis de serviços mais prescritivos. Similar à definição do programa de monitoramento conjunto da OMS/UNICEF para o acesso à água, ao esgotamento sanitário e à higiene a nível doméstico, nas escolas e nos centros de saúde, o conteúdo normativo dos direitos à água e ao esgotamento sanitário, desenvolvido nos seguintes seções, pode fornecer uma referência para a definição de diferentes níveis de serviço em espaços públicos, incluindo o nível direcionado a cumprir as expectativas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O desenvolvimento dessas normas pode ser uma plataforma para monitorar o acesso a instalações em espaços públicos e orientar os Estados e, em particular, os governos locais, para implementar os serviços que atendam aos requisitos de direitos humanos, depois de identificar os locais onde esses serviços são necessários.
2. **Disponibilidade**
3. Para que a provisão de água e esgotamento sanitário em espaços públicos atenda à exigência de que os serviços devem estar disponíveis, os Estados são obrigados a fornecer um suprimento de água para esses lugares que seja contínuo e suficiente para as necessidades pessoais, como higiene pessoal e consumo. Em situações em que os espaços públicos são utilizados como moradias, por exemplo, por pessoas sem-teto, os Estados também são obrigados a garantir um nível de acesso adequado para atender às necessidades domésticas, inclusive para a limpeza de bens, roupas e preparação de alimentos.
4. A falta de acesso contínuo à água potável para consumo e higiene pessoal nos espaços públicos gera muitos impactos, como o risco de desidratação, e exacerba os efeitos da exposição enfrentados por pessoas que vivem e trabalham nesses lugares. Como foi observado na comunicação do Relator Especial relacionada a Cork, Irlanda, a falta de disponibilidade de serviços em espaços públicos, tais como bebedouros ou instalações para higiene pessoal, forçou as pessoas sem abrigo a pedirem a cidadãos ou empresas o acesso a estes serviços básicos. No entanto, o acesso era frequentemente recusado, o que era humilhante para eles (ver A/HRC/31/79, IRL 2/2015).
5. Onde toaletes não estão disponíveis em espaços públicos, indivíduos que lá vivem e trabalham geralmente têm que fazer uma escolha entre a espera por períodos longos sem urinar ou defecar, ou recorrem à defecação ou à micção a céu aberto para satisfazer suas necessidades vitais. No Equador, a falta de instalações sanitárias públicas disponíveis para vendedores ambulantes, que muitas vezes sofriam de diarreia devido às condições insalubres na rua ou em suas próprias casas, levou-os a evitar o uso do banheiro por muitas horas. Isto levou-os a eventualmente sofrer de problemas gástricos a longo prazo.
6. Em Dhâka, as autoridades têm trabalhado para melhorar os banheiros públicos existentes da cidade e aumentar sua disponibilidade. Em 2011, Dhâka tinha somente 47 banheiros públicos, apesar da população da cidade girar em torno de 7 milhões, dos quais cerca de 5,5 milhões circulam pelas rua entre 5 a 8 horas por dia, e muitos dos 47 banheiros públicos eram totalmente inutilizáveis. Em parceria com ONGs e patrocinadores corporativos, a cidade comprometeu-se a renovar 37 dos banheiros existentes e construir 100 instalações adicionais. Os banheiros novos são fornecidos com água potável segura, têm áreas masculinas e femininas separadas, lugar para lavagem das mãos, chuveiros e conexões elétricas seguras, e são abastecidos com os produtos de higiene para mulheres. Ao elaborar o projeto, se prestou atenção às necessidades de pessoas com rendimentos muito baixos, que são usuários frequentes de instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos.
7. Ao procurar garantir a disponibilidade de água e esgotamento sanitário em espaços públicos, as características quantitativas precisas da provisão dependerão das circunstâncias do local, incluindo o tipo de espaço considerado e sua dimensão, o uso desse espaço, em termos do número de pessoas presentes, a demografia dos usuários e as razões para estar presente naquele lugar, bem como o período de tempo em que as pessoas normalmente permanecem no local (A/HRC/12/24, paras. 70 – 71). Tendo considerado estes e outros fatores pertinentes, é essencial que os Estados garantam a construção e manutenção de instalações de água e esgotamento sanitário nesses espaços, em consonância com as necessidades de todos os usuários e em quantidades suficientes para garantir a facilidade de acesso. Particularmente em relação à disponibilidade de saneamento, os Estados devem garantir a disponibilização de sanitários e serviços conexos, tais como locais para lavar as mãos e amenidades para higiene menstrual, em número suficiente para garantir que as pessoas não sejam obrigadas a esperar por períodos excessivamente longos para ter acesso a eles, ou para depender de favores de moradores locais ou comércio (ibid.). Uma questão fundamental é o número de instalações exigidas em cada espaço, que muitas vezes depende de como as mulheres diferem dos homens no uso das instalações (A/HRC/33/49, para. 47). Numerosos estudos têm destacado o fato de que as mulheres gastam cerca de duas vezes mais tempo acessando banheiros públicos que os homens e também acessam instalações sanitárias com mais frequência.
8. Nos Estados Unidos, esforços consideráveis foram executados a nível legislativo para prevenir a discriminação contra as mulheres no acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos. Por exemplo, no Texas, o código de construção de 1993 observa que a proporção relevante para novos edifícios deve ser "não inferior a 2:1 de banheiros femininos para masculinos em instalações de locais onde o público se reúne". Igualmente, as leis de paridade de Wisconsin exigem que os proprietários de instalações em locais de reunião pública "garantam que as mulheres tenham velocidade no acesso aos sanitários... equivalente a velocidade de acesso dos homens para banheiros e mictórios... quando a instalação ... é utilizada em sua capacidade máxima."
9. **Acessibilidade**
10. Os Estados devem tomar medidas bem estruturadas para garantir e manter a acessibilidade física às instalações públicas de água e de esgotamento sanitário. Garantir que as instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos sejam fisicamente acessíveis exige que as instalações nesses lugares estejam disponíveis para uso por todas as pessoas em todos os momentos e que as instalações estejam convenientemente localizadas dentro do espaço público e projetadas para que elas podem ser acessadas de forma segura e protegida. Isso inclui considerar o período em que as instalações estão abertas, uma vez que muitos banheiros públicos fecham à noite, o que é problemático para as pessoas que dependem exclusivamente deles.
11. Uma consideração particularmente relevante a ser tida em conta ao determinar como garantir a acessibilidade é a promoção do acesso a grupos geralmente marginalizados e que vivem em situações vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, idosos, crianças e membros das comunidades lésbica, gay, bissexual, transgêneros e intersexuais. A fim de ser considerado fisicamente acessível, instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos devem atender igualmente às necessidades de todos esses grupos.
12. As preocupações de acessibilidade são, por exemplo, altamente prevalentes para os membros da comunidade transgênero. Estudos sobre as experiências de pessoas que são transexuais mostram que eles são comumente negados acesso a banheiros públicos que correspondem a sua identidade de gênero, forçando-os a usar aqueles que correspondem ao sexo que foram atribuídos no nascimento. A negação do acesso pode ter um efeito negativo na saúde mental do indivíduo e pode colocá-los em risco de ataque e abuso. Para combater esse risco, vários Estados procuraram garantir uma maior acessibilidade para as pessoas marginalizadas que procuram acesso a sanitários públicos. No Canadá, um ato para alterar a Lei Canadense de Direitos Humanos e o Código Penal, aprovado em 2017, facilita a proibição da discriminação com base na "identidade ou expressão de gênero", permitindo assim que as pessoas transgêneros utilizem banheiros públicos que correspondam às suas identidades de gênero. No Nepal, foram introduzidos sanitários públicos de terceiro gênero para fornecer facilidades para as pessoas transexuais e não-binárias, e estes são preferidos ao invés de banheiros de gênero neutro, porque a exclusão completa dos homens em banheiros de terceiro gênero ajuda a promover a segurança de usuários transgêneros e não binários. Estudos em relação à experiência nepalesa observam que os usuários de banheiros públicos de terceiro gênero em Kathmandu estão satisfeitos com as instalações, especialmente as colocadas em locais públicos, como perto de paradas de ônibus, pois diminui o risco de discriminação e ataques.
13. Igualmente, pessoas com deficiência muitas vezes lutam para encontrar instalações de água e esgotamento sanitário que são apropriadas para atender às suas necessidades, o que limita muito a sua capacidade de utilizar espaços públicos e se envolver em atividades sociais e é particularmente preocupante para pessoas desabrigadas com deficiências. Com o intuito de aumentar a acessibilidade dos sanitários públicos para pessoas com deficiência, as autoridades do Reino Unido e da Austrália introduziram sanitários "vestiários" em espaços públicos, que são projetados e construídos especificamente para as pessoas que exigem um nível elevado da assistência ao usar o toalete e contêm todo o equipamento necessário para assegurar que as pessoas com necessidades severas possam usar toaletes com segurança e dignidade. Em 2006 no Reino Unido, o Conselho de Nottingham instalou um banheiro "vestiário" no centro da cidade. Observou-se que este toalete permite que indivíduos com necessidades especiais desfrutem da cidade, sem a barreira de ser incapaz de acessar instalações sanitárias públicas que atendam às suas necessidades.

1. **Acessibilidade Financeira**
2. A prestação de serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos deve ser financeiramente acessível aos usuários. Em muitos Estados, é típico sejam cobradas taxas aos usuários para permitir-lhes o acesso a banheiros públicos e pontos de água, sendo essas taxas muitas vezes utilizadas para compensar os custos de operação e manutenção das instalações. Alguns espaços públicos são abastecidos com rede precárias de água ou esgotamento sanitário, tornando a provisão de tais instalações mais cara do que seria em áreas residenciais ou distritos comerciais. Há espaço para a criatividade na escolha da tecnologia envolvida para manter os custos sob controle. Um exemplo é o uso de latrinas de poço ventiladas aprimoradas pelo Serviço de Parques Nacionais dos Estados Unidos no Parque Nacional de Yosemite, que foram originalmente desenvolvidos para grupos de baixa renda no Zimbábue. Enquanto as leis dos direitos humanos não impedem os Estados de cobrar pelo acesso, obriga-os a garantir que quaisquer taxas cobradas sejam economicamente viáveis para todos os usuários e não comprometam a capacidade dos usuários de realizarem outros direitos humanos.
3. É evidente que muitas pessoas que dependem de espaços públicos para o seu acesso à água e esgotamento sanitário simplesmente não têm os meios necessários para pagar as taxas de acesso. Considerando a vulnerabilidade financeira e as dificuldades na implementação de subsídios individuais para o acesso, a garantia da acessibilidade deve incentivar os Estados a reduzir significativamente o valor das taxas de acesso a níveis acessíveis para todos ou, idealmente, suprimir completamente as taxas de acesso para os usuários e encontrar métodos alternativos para garantir a sustentabilidade da provisão.
4. Em Paris, toaletes autolimpantes em espaços públicos, como estradas, parques e praças, são livres de taxas desde 2006 quando as autoridades renegociaram os contratos com as entidades responsáveis pelas instalações, a fim de reduzir os custos e, portanto, promover a sustentabilidade. Na Índia, a ONG Saneamento e Direitos à Saúde na Índia têm procurado mitigar a prevalência de defecação a céu aberto no país através da construção de banheiros públicos, particularmente em áreas rurais negligenciadas por iniciativas governamentais. Estes toaletes com 16 compartimentos e um digestor de biogás custam US $30.000 para construir, mas nenhuma taxa é cobrada do usuário a fim de incentivar o uso, com a construção e manutenção sendo financiadas pelos resíduos humanos gerados pelos próprios usuários. O biogás coletado produz a energia para ligar um gerador, que por sua vez alimenta uma bomba de filtração de água. A ONG Saneamento e Direitos à Saúde na Índia vendam cerca de 100.000 litros de água filtrada por mês, o que gera renda suficiente para garantir a manutenção e conservação dos banheiros, bem como a construção de outras instalações.

1. **Qualidade e Segurança**
2. Os Estados devem fornecer e manter instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos em padrões adequados de limpeza e segurança técnica. As instalações sanitárias devem ser higiênicas, devidamente limpas e mantidas, e seguras para os usuários. Igualmente devem ser realizados esforços para manter seres humanos, animais e insetos longe dos excrementos humanos produzidos em toaletes públicos e impedir a propagação de doenças. A água fornecida nos espaços públicos deve ser segura e livre de patógenos e impurezas prejudiciais que possam afetar a saúde dos usuários.
3. Nos espaços públicos, a falta de acesso à água e ao esgotamento sanitário, que é segura e de qualidade suficiente, pode ter um impacto altamente prejudicial nos resultados de saúde e higiene. Estes efeitos negativos são, por exemplo, visíveis em locais públicos utilizados pelos comerciantes para a venda de alimentos para o público, onde a ausência de água de boa qualidade e saneamento seguro pode ser perigosa para ambos, os fornecedores e seus clientes. Em Gana, os comerciantes dos mercados, por vezes, só têm acesso a água de má qualidade e banheiros anti-higiênicos nas imediações de suas barracas. Um estudo constatou que, como resultado, todos os comerciantes entrevistados sofrem de diarreia quase constante. Igualmente, a falta de água potável e segura significa que os comerciantes devem muitas vezes recorrer ao uso de água não segura para limpar utensílios e alimentos, ou simplesmente não usar água em geral, e ambas as práticas têm o potencial de contaminar alimentos com patógenos perigosos, aumentando assim a probabilidade de os vendedores e seus clientes adoecerem. Em Taiwan, os comerciantes de alimentos em mercados noturnos frequentemente não são abastecidos com água potável para limpeza, o que significa que eles são forçados a usar apenas toalhas de papel para limpar seus equipamentos e a si mesmos, o que foi identificado como fonte potencial de aumento do risco de doenças transmitidas por alimentos que estão sendo vendidos para os clientes.
4. **Aceitabilidade, Privacidade e Dignidade**
5. No contexto do acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos, a provisão de instalações que atendam aos requisitos de aceitabilidade, privacidade e dignidade significa que elas devem ser projetadas, construídas e mantidas de forma que estejam em conformidade com as necessidades culturais e pessoais dos usuários. Muitas comunidades e culturas têm normas importantes e particulares em relação às práticas de saneamento e estas podem variar entre e dentro das culturas. Assim, determinar como fornecer instalações de água e esgotamento sanitário culturalmente aceitáveis em espaços públicos pode exigir que os Estados façam consultas públicas de qualidade com sua população para conhecer a fundo as suas necessidades. A privacidade e a dignidade devem ser sempre asseguradas, sempre considerando as necessidades dos usuários vulneráveis e marginalizados, incluindo as mulheres e as pessoas transexuais, ao determinarem a concepção de instalações de água e esgotamento sanitário em espaços públicos.
6. A não disponibilização de instalações públicas que atendam às necessidades culturais dos usuários e que garantam privacidade e dignidade aos usuários pode, como resultado, minimizar o uso por grupos que se sintam inseguros. Isto foi constatado no estado indiano de Telangana, onde, apesar das autoridades da cidade de Warangal aumentar o número de banheiros públicos e instalações de banho disponíveis para as mulheres, o uso real foi consideravelmente menor do que o esperado. Como resultado, as autoridades entrevistaram 197 mulheres locais, incluindo 21 de diversas etnias, em relação às suas opiniões sobre as instalações, suas necessidades específicas e suas preferências. Muitas das mulheres acharam as instalações inadequadamente localizadas, com homens em ou ao redor das entradas, causando desconforto, ou com cuidadores masculinos. As entrevistas determinaram que as mulheres queriam características tais como blocos somente para mulheres, acesso pelas vias principais e a opção entre toaletes de agachamento e com assento. Essas conclusões foram utilizadas para projetar e construir novas instalações que atendessem às necessidades específicas das mulheres do local.

# Interligações com outros direitos humanos

1. As reconhecidas indivisibilidade, interdependência e inter-relação dos direitos humanos são fortemente demonstradas no contexto do acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos. Quando os direitos à água e ao esgotamento sanitário não são adequadamente respeitados, protegidos e cumpridos dentro dos espaços públicos, podem ser observados impactos negativos significativos no gozo de outros direitos.
2. É amplamente reconhecido que a água e o esgotamento sanitário são determinantes fundamentais da saúde e que os direitos humanos à água, ao saneamento e à saúde adequada estão intrinsecamente vinculados. Sem instalações adequadas para o usufruto dos seus direitos à água e ao esgotamento sanitário, as pessoas que vivem e trabalham em espaços públicos podem estar em maior risco de apresentarem resultados negativos significativos para a saúde. O acesso inadequado à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos pode exacerbar os problemas de saúde pré-existentes, por exemplo, onde uma concepção imprópria das instalações conduz às pessoas com deficiências a se machucarem fisicamente quando tentam utilizá-los. Quando as pessoas não têm acesso à água e ao esgotamento sanitário em espaços públicos, elas também podem desenvolver problemas de saúde mental, pois a incapacidade de garantir a higiene pessoal pode levar à autoimagem negativa e as pessoas, especialmente àqueles que são sem-teto e que não têm opções alternativas de saneamento, se considerem como intrinsecamente sujas. Além disso, a falta de água e esgotamento sanitário adequado em espaços públicos têm demonstrado afetar potencialmente a capacidade daqueles que vivem e trabalham em espaços públicos a terem acesso aos serviços de saúde. Por exemplo, um estudo no Brasil tem documentado casos em que pessoas desabrigadas foram recusadas a serem atendidas em hospitais devido à sua aparência, pois não conseguiram acessar instalações sanitárias em espaços públicos.
3. A prestação inadequada de serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos pode igualmente impactar o gozo do direito ao trabalho. O direito ao trabalho aplica-se a todas as pessoas em todos os setores de emprego, incluindo aos que trabalham informalmente, e garante que os direitos, nomeadamente, não sejam excluídos das oportunidades de trabalho e das condições de trabalho justas e favoráveis, em particular das condições seguras de trabalho. A ligação entre o direito ao trabalho e os direitos à água e ao esgotamento sanitário reflete-se nas obrigações impostas aos Estados em seu dever de assegurar que todos tenham condições de trabalho justas e favoráveis, o que, obviamente, também se aplica para as pessoas que trabalham em espaços públicos. Ao satisfazerem essas obrigações, os Estados são obrigados a introduzir políticas que permitam ambientes de trabalho saudáveis, incluso assegurando que os trabalhadores tenham acesso a água potável segura e instalações sanitárias adequadas que satisfaçam as necessidades específicas de higiene das mulheres.
4. A ligação entre a falta de água e esgotamento sanitário em espaços públicos e o gozo do direito ao trabalho também pode surgir a partir do impacto negativo que serviços de água e esgotamento sanitário inadequados representam para a saúde dos trabalhadores nestes locais, o que muitas vezes significa que eles perdem seu tempo para se recuperar de doenças. No contexto do trabalho informal e de empregados autônomos, ser incapaz de trabalhar conduz inevitavelmente a uma perda completa de rendimentos durante o período de convalescença. Além disso, a falta de água e esgotamento sanitário adequados nos espaços públicos podem prejudicar o direito ao trabalho, ao excluir indivíduos das oportunidades existentes, diminuindo as perspectivas do indivíduo de conseguir emprego. Para as pessoas sem-teto, em particular, a falta de locais apropriados para manter a higiene pessoal pode prejudicar a sua aparência, o que tem demonstrado dificultar a obtenção de emprego.
5. Como demonstrado ao longo do presente relatório, o fracasso dos Estados em garantir a adequada provisão de água e esgotamento sanitário em espaços públicos têm um impacto particularmente negativo e muitas vezes desproporcional sobre as mulheres e seu gozo de grande número de direitos humanos. Assim, a falta de água e esgotamento sanitário adequados em espaços públicos pode infringir o direito das mulheres à não discriminação. A fim de cumprir as suas obrigações perante a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, os Estados devem tomar uma série de medidas, incluindo a garantia de que eles não se envolvam em atos que prejudiquem as mulheres ou façam com que elas tenham os direitos inferiores aos dos homens.
6. Sem acesso a instalações adequadas de água e esgotamento sanitário em áreas públicas, aqueles que necessitam de seu uso devem buscar alternativas, que podem incluir a defecação a céu aberto ou o banho ou o consumo em fontes de água públicas. No entanto, aqueles que realizam tais práticas podem ser, e muitas vezes foram, eles próprios criminalizados como resultado. Consequentemente, na ausência de instalações adequadas de água, saneamento e higiene, os sem-teto e as pessoas que utilizam e trabalham em espaços públicos são deixados com pouca escolha, a não ser desobedecer às leis (A/HRC/21/42, pars. 41 – 42). Há inúmeras leis que sujeitam as pessoas a sanções penais por realizarem suas necessidades de água e esgotamento sanitário em locais indevidos, mesmo na ausência de opções alternativas, existentes em torno do planeta e os efeitos dessas leis são evidentes. Uma pesquisa realizada em San Francisco, Estados Unidos, em 2016 constatou que a polícia fez contato com 74% dos sem-teto entrevistados no ano anterior por uma tal ofensa à qualidade de vida, que inclui a micção e o banho em locais públicos.
7. Há um reconhecimento de que tais leis violam os direitos humanos daquelas pessoas que são obrigadas a desobedecê-las por causa da falta de instalações adequadas de água e esgotamento sanitário. O caso de *Pottinger vs. cidade de Miami*, permitiu estabelecer, em relação à prisão de pessoas sem-teto que se engajaram em "atividades de sustentação da vida", como urinar e tomar banho em locais públicos, na ausência de instalações públicas, que "a prática das autoridades das cidades em prender indivíduos sem-teto por atos involuntários e inofensivos que são forçados a desempenhar em público é inconstitucional porque tais prisões são cruéis e violam a Oitava Emenda [e] alcançam condutas inocentes e inofensivas, em violação da cláusula do devido processo da Décima Quarta Emenda.”
8. Os efeitos causados pela falta de instalações de saneamento e água adequadamente disponíveis nos espaços públicos podem também ter um efeito corolário sobre o gozo de muitos direitos participativos, como a liberdade de reunião, a liberdade de circulação, o direito de participar de atividades culturais e o direito de manifestar a sua religião, que muitas vezes são exercidas em espaços públicos através de encontros, protestos e procissões. As pessoas têm o direito de utilizar espaços públicos para estes fins; no entanto, garantir a sua capacidade de fazê-lo exige que eles sejam capazes de ter seus direitos de água e esgotamento sanitário cumpridos durante o curso de suas atividades.

# Conclusões e recomendações

1. **O acesso à água e ao esgotamento sanitário em muitas esferas da vida além do domicílio é um elemento essencial do gozo dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. No entanto, muitas vezes há uma evidente negligência da provisão e promoção desses serviços vitais em tais lugares. A legislação nacional e a política em matéria de água e esgotamento sanitário são, mais frequentemente do que não, centradas apenas na melhoria do acesso a nível doméstico, enquanto as esferas para além do domicílio raramente se encontram no radar de governos nacionais ou locais, prestadores de serviços ou reguladores, cujo papel é garantir que a prestação desses serviços básicos cumpre as normas dos direitos humanos.**
2. **Como resultado dessa negligência, as potenciais violações dos direitos humanos internacionais ocorrem com demasiada frequência e impactam desproporcionalmente os membros de grupos vulneráveis e marginalizados, como os sem-abrigo, os trabalhadores informais em espaços públicos e as pessoas privadas de sua liberdade. As realidades vividas por esses grupos levam a que muitas vezes tenham uma necessidade muito maior de acesso à água e ao esgotamento sanitário em esferas de vida além do domicílio e, consequentemente, quando este acesso não está disponível ou é inadequado, os efeitos que eles sentem podem ser severos. O acesso inadequado à água e ao esgotamento sanitário em locais fora dos domicílios formais pode ter um impacto negativo sobre uma gama de resultados econômicos, sociais, culturais e políticos, afetando as perspectivas de saúde, educacionais e de emprego, e o acesso a oportunidades comunais. Cada uma delas é, por si só, uma eventual violação dos direitos humanos decorrente da violação dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário.**
3. **O fracasso dos Estados em incluir esferas de vida além do domicílio dentro de suas políticas e planejamentos relativos à água e esgotamento sanitário é incompatível com os compromissos que eles fizeram com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que buscam o objetivo fundamental de criar comunidades equitativas e livres de pobreza em 2030, assegurando que "ninguém é deixado para trás". Como observado, para que eles sejam alcançados, muitos dos objetivos e metas relacionadas exigem claramente medidas para facilitar o acesso aos serviços de água e esgotamento sanitário em espaços públicos e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável representa um reconhecimento inequívoco de que é insuficiente que os Estados implementem ações que não alcancem o espectro completo de pessoas e espaços dentro de suas jurisdições. Isso inclui aqueles que podem viver, trabalhar ou utilizar de outra forma esferas de vida além da casa.**
4. **Em particular, no presente relatório, o Relator Especial destacou a importância vital de os espaços públicos, como parques, praças, ruas, mercados e centros de transporte, permitirem que as pessoas possam ter acesso aos seus direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. Tais espaços, como zonas acessíveis a todos, são essenciais para um grande número de pessoas e, consequentemente, devem receber o devido reconhecimento nas políticas de água e esgotamento sanitário dos Estados. Isso exige uma ação concertada de governos nacionais e locais, prestadores de serviços e reguladores na quebra de barreiras ao acesso e na identificação clara dos papéis e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos na provisão.**
5. **Em consonância com o exposto, o Relator Especial recomenda que:**
6. **Os Estados incluam água e esgotamento sanitário em esferas de vida para além do domicílio, e particularmente nos espaços públicos, em suas políticas, planos e estratégias de implementação, com o fim de garantir o acesso que cumpre com o conteúdo normativo dos direitos humanos para água e esgotamento sanitário e os princípios dos direitos humanos;**

1. **Os Estados forneçam recomendações aos governos locais que determinam quais os espaços públicos que exigem a prestação de serviços de água e esgotamento sanitário e que nível e tipo de provisão são necessários. Essas determinações devem ser feitas em consulta com os usuários desses espaços, ter em conta a natureza da utilização de um espaço particular e especificar como a implementação deve respeitar os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário;**
2. **Os organismos internacionais de monitoramento associados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável incluam uma gama mais ampla de esferas de vida para além da família nas suas avaliações e estabelecem metodologias para definir os níveis de serviços nos espaços compatíveis com a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e o quadro dos direitos humanos. Em especial, devem tomar cuidados especiais para garantir que os dados incluam todos os grupos pertinentes;**
3. **Os mecanismos e organismos internacionais de tratados de direitos humanos, incluindo, entre outros, os organismos de monitoramento do Tratado e a revisão periódica universal, devam incluir espaços públicos e outras esferas de vida relevantes para além do domicílio nas suas avaliações e acompanhamento do gozo dos direitos humanos, tanto em Estados específicos como globalmente.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**